



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em 26.06.2009

Lagarto, 26 de 06 de 09

.....
FUNCIÓARIO(A)

**LEI COMPLEMENTAR N.º 24
DE 26 DE JUNHO DE 2009**

Dispõe sobre a organização básica da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – SEMDURB, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei Complementar:



**TÍTULO ÚNICO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO
URBANO E OBRAS PÚBLICAS**

**CAPÍTULO I
DO CONCEITO, DA FINALIDADE
E DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 1º. A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – SEMDURB, integrante da Administração Pública Municipal, do Poder Executivo do Município de Lagarto, nos termos da Lei Orgânica Municipal, passa a ter a organização básica disposta nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – SEMDURB, rege-se pela lei complementar que dispuser sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Municipal, por esta Lei Complementar, bem como por outras leis que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º. A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – SEMDURB, órgão de natureza operacional da estrutura organizacional básica da Administração Direta, subordinada diretamente ao Prefeito Municipal, é dirigida





ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 24
DE 26 DE JUNHO DE 2009**

pelo Secretário Municipal do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas.

Art. 3º. A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – SEMDURB, tem por finalidade programar, organizar, executar, acompanhar e controlar as ações da política do Governo Municipal relativas a desenvolvimento urbano, compreendendo habitação e infraestrutura, e desenvolver ações de defesa civil, bem como as de serviços urbanos e de urbanização, e das demais relacionadas com os assuntos que constituem as suas áreas de competência.

§ 1º. São áreas de competência da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – SEMDURB:

I – Políticas públicas de infraestrutura, incluindo realização ou promoção da realização de obras e serviços de engenharia de interesse do Município;

II – Serviços urbanos e ações de urbanização;

III – Gerenciamento da frota de veículos da Administração Municipal;

IV – Administração de espaços públicos.

§ 2º. A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – SEMDURB, tem por competência prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo quanto a políticas públicas nas áreas habitação, e infraestrutura municipal; exercer a administração, acompanhamento e fiscalização da construção, melhoramento e conservação de prédios públicos e outras obras de engenharia civil do Poder Público Municipal; realizar atividades e serviços de saneamento básico; cuidar de ações de limpeza e conservação de vias e logradouros públicos; e



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**LEI COMPLEMENTAR N.º 24
DE 26 DE JUNHO DE 2009**

executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA**

Art. 4º. A estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – SEMDURB, compreende:

I – ÓRGÃOS DE APOIO E ASSESSORAMENTO:

- a) Gabinete do Secretário – GS;
- b) Assessoria de Planejamento – ASPLAN;

II – ÓRGÃO INSTRUMENTAL:

- Departamento Administrativo – DAD;

III – ÓRGÃOS OPERACIONAIS:

- a) Departamento de Serviços Urbanos – DEURB;
- b) Departamento de Urbanização e Obras Públicas – DEOP.

**CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA E ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS****Seção I
Do Gabinete do Secretário**

Art. 5º. Ao Gabinete do Secretário – GS, órgão de



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**LEI COMPLEMENTAR N.º 24
DE 26 DE JUNHO DE 2009**

subordinação direta da SEMDURB, compete prestar apoio e assistência ao Secretário Municipal do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, no desenvolvimento de suas atividades administrativas, políticas e de representação social, organizando o seu expediente e a pauta de suas audiências, bem como desempenhar atividades de comunicação social da Secretaria, além de exercer outras atividades ou atribuições correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas.

Parágrafo único. O Gabinete do Secretário – GS, é subordinado diretamente ao Secretário Municipal do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, sendo dirigido pelo ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete.

**Seção II
Da Assessoria de Planejamento**

Art. 6º. À Assessoria de Planejamento – ASPLAN, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – SEMDURB, compete prestar assessoramento técnico ao Secretário Municipal, bem como promover a organização, coordenação, execução, acompanhamento e controle das atividades de planejamento da mesma Secretaria, nas áreas de estatística, gerencial, institucional, de economia e orçamento, de pesquisa e de elaboração e desenvolvimento de planos, programas, projetos e estudos, e de avaliação de seus resultados e do desempenho educacional, bem como exercer outras atividades ou atribuições correlatas, ou que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A Assessoria de Planejamento – ASPLAN, é subordinada diretamente ao Secretário Municipal do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, sendo dirigida, preferencialmente, por profissional de nível superior, ocupante do



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 24
DE 26 DE JUNHO DE 2009**

cargo de provimento em comissão de Chefe da Assessoria de Planejamento.

Art. 7º. A Assessoria de Planejamento – ASPLAN, funciona como órgão de apoio e assessoramento, contando com as seguintes subunidades orgânicas:

I – Coordenadoria de Acompanhamento Orçamentário e Financeiro – COAOF;

II – Coordenadoria de Programas e Projetos – COPP.

Parágrafo único. As Coordenadorias referidas nos incisos do “caput” deste artigo são subordinadas diretamente ao Chefe da Assessoria de Planejamento, sendo dirigidas pelos ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão de Coordenador.

Seção III**Do Departamento Administrativo**

Art. 8º. Ao Departamento Administrativo – DAD, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – SEMDURB, compete promover a organização, coordenação, execução, acompanhamento e controle das atividades-meio da mesma Secretaria Municipal, compreendendo os serviços de Administração Geral, nas áreas de recursos humanos, informática, material, patrimônio, serviços auxiliares, logística e transportes, bem como de outras atividades correlatas ou que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. O Departamento Administrativo – DAD, é subordinado diretamente ao Secretário Municipal do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, sendo dirigido,





ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 24
DE 26 DE JUNHO DE 2009**

preferencialmente, por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento Administrativo.

Art. 9º. O Departamento Administrativo – DAD, funciona como órgão instrumental, contando com as seguintes subunidades orgânicas:

- I – Coordenadoria Administrativa – COAD;
- II – Coordenadoria de Tecnologia da Informação – COTIN;
- III – Coordenadoria de Transportes – COTRANS;
- IV – Coordenadoria de Atividades Auxiliares – COAUX.

Parágrafo único. As Coordenadorias referidas nos incisos do “caput” deste artigo são subordinadas diretamente ao Diretor Administrativo, sendo dirigidas pelos ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão de Coordenador.

**Seção IV
Do Departamento de Serviços Urbanos**

Art. 10. Ao Departamento de Serviços Urbanos – DEURB, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – SEMDURB, compete promover a organização, coordenação, execução, acompanhamento e controle da realização ou da promoção da realização de serviços urbanos municipais, notadamente a coleta regular de lixo, responsabilizando-se pela administração de espaços públicos, bem como exercer outras atividades correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 24
DE 26 DE JUNHO DE 2009**

Parágrafo único. O Departamento de Serviços Urbanos – DEURB, é subordinado diretamente ao Secretário Municipal do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, sendo dirigido por profissional, preferencialmente de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Serviços Urbanos.

Art. 11. O Departamento de Serviços Urbanos – DEURB, funciona como órgão operacional, contando com as seguintes subunidades orgânicas:

I – Coordenadoria de Acompanhamento e Controle de Serviços Urbanos – COACS;

II – Coordenadoria de Limpeza e Conservação Urbanas – COLIMC;

III – Coordenadoria de Espaços Públicos – COESP.

Parágrafo único. As Coordenadorias referidas nos incisos do “caput” deste artigo são subordinadas diretamente ao Diretor de Serviços Urbanos, sendo dirigidas por profissionais ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão de Coordenador.

Seção V**Do Departamento de Urbanização e Obras Públicas**

Art. 12. Ao Departamento de Urbanização e Obras Públicas – DEOP, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – SEMDURB, compete promover a organização, coordenação, execução, acompanhamento e controle da realização ou da promoção da realização de ações de urbanização, de obras de



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 24
DE 26 DE JUNHO DE 2009**

infraestrutura e serviços de engenharia de interesse do Município, bem como exercer outras atividades correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. O Departamento de Urbanização e Obras Públicas – DEOP, é subordinado diretamente ao Secretário Municipal do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, sendo dirigido por profissional, preferencialmente de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Urbanização e Obras Públicas.

Art. 13. O Departamento de Urbanização e Obras Públicas – DEOP, funciona como órgão operacional, contando com as seguintes subunidades orgânicas:

I – Coordenadoria de Urbanização – COURB;

II – Coordenadoria de Obras Públicas – COPUB;

III – Coordenadoria de Acompanhamento e Fiscalização de Obras Públicas – COAFOP.

Parágrafo único. As Coordenadorias referidas nos incisos do “caput” deste artigo são subordinadas diretamente ao Diretor de Serviços Urbanos, sendo dirigidas por profissionais ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão de Coordenador.

**CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES****Seção I
Das Atribuições do Secretário Municipal**

Art. 14. São atribuições do Secretário Municipal do



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**LEI COMPLEMENTAR N.º 24
DE 26 DE JUNHO DE 2009**

Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, além daquelas previstas na Lei Orgânica Municipal, nas leis e nas normas regulamentares:

I – dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades dos órgãos da Secretaria;

II – assessorar, diretamente, o Prefeito Municipal nos assuntos compreendidos nas áreas de competência da Secretaria;

III – aprovar e submeter à decisão final do Prefeito Municipal, quando for o caso, planos, programas e projetos da Secretaria;

IV – propor ao Prefeito Municipal a nomeação e/ou exoneração de titulares de cargos de provimento em comissão, para os órgãos integrantes da estrutura administrativa da Secretaria;

V – desenvolver ações destinadas à obtenção de recursos com vistas ao desenvolvimento dos programas e projetos a cargo da Secretaria;

VI – avocar e decidir, quando julgar conveniente, qualquer matéria administrativa incluída nas áreas de competência da Secretaria;

VII – expedir portarias, instruções, ordens de serviço e outros atos administrativos, no âmbito de suas atribuições;

VIII – decidir quanto à concessão de direitos e vantagens aos servidores da Secretaria, dentro dos limites de sua competência, observada a legislação pertinente;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**LEI COMPLEMENTAR N.º 24
DE 26 DE JUNHO DE 2009**

IX – dirigir superiormente o pessoal da Secretaria, usando dos poderes inerentes à hierarquia e disciplina administrativa, e aplicando as penalidades que estiverem no limite de sua competência, de acordo com a legislação concernente;

X – promover os meios ou medidas necessárias ou indispensáveis ao pleno funcionamento e à completa realização das atividades a cargo da Secretaria.

**Seção II
Das Atribuições Comuns**

Art. 15. São atribuições comuns dos titulares de Gabinete, Assessoria, Departamentos, Coordenadorias, e demais órgãos da Secretaria, além daquelas previstas nesta Lei Complementar, em outras leis, decretos ou regulamentos:

I – dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades a cargo ou de responsabilidade do órgão;

II – responder, perante o superior hierárquico, pela disciplina administrativa no órgão, propondo medidas disciplinares, se for o caso, para os servidores que atuarem na unidade orgânica;

III – propor ao superior hierárquico, normas de procedimentos administrativos, visando melhorar o desempenho da unidade orgânica;

IV – promover meios e/ou medidas administrativas necessários ao pleno funcionamento e à completa realização das atividades do órgão.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 24
DE 26 DE JUNHO DE 2009**

Art. 16. As atividades de assistência jurídica e de representação judicial da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – SEMDURB, são exercidas pela Procuradoria-Geral do Município – PGM, nos termos da legislação pertinente.

Art. 17. As competências e atribuições estabelecidas por esta Lei Complementar não excluem o exercício de outras que legalmente se constituam necessárias ao alcance das finalidades da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – SEMDURB.

Art. 18. Para atender as necessidades de funcionamento da SEMDURB, o Secretário Municipal do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas pode solicitar a cessão, remoção ou redistribuição de pessoal indispensável aos serviços dos órgãos, setores ou unidades da mesma Secretaria Municipal, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, ficando-lhe assegurados os direitos e vantagens pessoais adquiridos nos órgãos ou entidades de origem.

Parágrafo único. No caso de cessão, deve ser considerado como de efetivo exercício no órgão ou entidade de origem o tempo em que o servidor estiver cedido na forma deste artigo.

Art. 19. Os servidores lotados ou que se encontrem servindo na SEMDURB devem ser localizados ou distribuídos nos seus diversos órgãos, setores ou unidades por ato do Secretário Municipal do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas.

Art. 20. O detalhamento e a definição da organização, da estrutura, do funcionamento e das competências dos órgãos, setores e unidades da Secretaria Municipal do Desenvolvimento



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 24
DE 26 DE JUNHO DE 2009**

Urbano e Obras Públicas – SEMDURB, e das atribuições dos seus dirigentes, bem como as respectivas alterações ou modificações que se fizerem necessárias, devem ser estabelecidos em Decretos do Poder Executivo, observado o disposto nesta Lei Complementar e na legislação aplicável.

Art. 21. Fica definida a estruturação do Quadro de Cargos em Comissão específicos da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – SEMDURB, que ficam devidamente criados, passando a integrar o Quadro Geral de Cargos em Comissão do Poder Executivo – Administração Direta, conforme Anexo Único desta Lei Complementar.

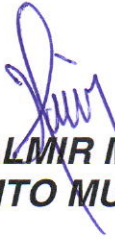
Art. 22. As normas regulamentares e as instruções e/ou orientações regulares, que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei Complementar, devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.


Art. 23. As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei Complementar devem correr à conta das dotações apropriadas consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 24. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário.

Lagarto, 26 de junho de 2009; 188º da Independência e 121º da República.


JOSÉ VALMIR MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**LEI COMPLEMENTAR N.º 24
DE 26 DE JUNHO DE 2009**

José Pedro Freire Correia
**Secretário Municipal do Desenvolvimento Urbano
e Obras Públicas**

Ismar dos Santos Viana
Secretário Municipal da Administração

Jorge Ribeiro Prata
Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito

Prata



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 24
DE 26 DE JUNHO DE 2009**

ANEXO ÚNICO

**PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

ÓRGÃO: Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano e Obras
Públicas – SEMDURB

QUADRO GERAL DE CARGOS EM COMISSÃO
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA SEMDURB

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTI- DADE
Chefe da Assessoria de Planejamento	CC-3	01
Diretor do Departamento Administrativo	CC-3	01
Diretor do Departamento de Serviços Urbanos	CC-3	01
Diretor do Departamento de Urbanização e Obras Públicas	CC-3	01
Chefe de Gabinete	CC-4	01
Coordenador	CC-6	12
Administrador de Espaços Públicos I	CC-6	05
Administrador de Espaços Públicos II	CC-7	08
Assistente de Serviços Especiais	CC-7	10

June